



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Virtual nº 2022/1274

Recorrentes: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Objeto: Recurso administrativo. Procedimento licitatório. Pregão Eletrônico nº 018/2022

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA cujo objeto é a reforma da decisão do pregoeiro que declarou classificada a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA para o Lote 03 do certame licitatório em análise.

No decurso do processo licitatório, verifica-se que as propostas foram acolhidas no portal licitacoes-e no dia 29/06/2022, consoante se colhe do anexo de ID 1496389.

Conforme histórico do certame, em ID 1496389 foi declarada pela pregoeira como autora da menor proposta a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

Em seguida, houve interposição de recurso pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (ID 1496391), que, em suas razões, alega, em suma, que a empresa ora declarada vencedora “*conforme catálogos e manuais do equipamento ofertado pela mesma, a TV ofertada CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL*”, requerendo, assim, a desclassificação da empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA quanto ao Lote 03.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou contrarrazões em ID 1496393 discorrendo: “*(...) as alegações da Recorrente não procedem, em virtude do fato de ela ter apresentado suas argumentações baseadas em uma versão própria de tradução do catálogo internacional do produto ofertado pela Contrarrazoante, e não na versão original do catálogo apresentado pela Contrarrazoante, o qual fora anexado tanto à versão original quando à versão definitiva da proposta de preços da Contrarrazoante, tendo sido retirado do próprio site do fabricante*”. Requereu, assim, a manutenção que a declarou vencedora do certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

A Pregoeira do certame em questão, mediante decisão de ID 1510956, depois do setor técnico ter esclarecido que *“Em atendimento a diligência do DCA quanto à análise do recurso administrativo apresentado pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, informo que após apreciação dos documentos oferecidos pelas empresas, a equipe técnica decide manter a licitante vencedora do certame para o Lote 3 – item 1; qual seja a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, pois o catálogo apresentado provém direto do fabricante no Brasil (consulta realizada em 14/07/2022 e disponível em: <https://www.tcl.com.br/pt/tvs/p725>) e apresenta a especificação correta exigida no edital”*, julgou improcedente o recurso interposto.

Por fim, a Procuradoria Administrativa, conforme PARECER GPGPJ 525/2022 (ID 1521727), entende que a *“sopesando a motivada conclusão do setor técnico deste Tribunal de Justiça, no sentido de que, a empresa licitante vencedora do certame, quanto ao Lote 3, apresentou a descrição do produto constante do item 1 em total consonância com as exigências editalícias, só nos resta concluir pelo conhecimento e não acolhimento do recurso em análise”*.

É o relatório. Decido.

A Constituição Federal de 1988 determina à administração pública obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*).

Explicita, ainda, a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo licitatório público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI, CF/88).

Ademais, importante salientar que a licitação, procedimento necessário a garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública, está pautada nos princípios constantes do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos que lhe são correlatos. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

Posto isto, em análise percuciente dos autos, verifica-se que, dentre as especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022, consta o seguinte (ID 1472744) acerca do Lote 03, item 04 – TELEVISORLED/LCD, objeto do recurso ora interposto:

ESPECIFICAÇÕES:

- 3.98. Deve possuir tamanho diagonal mínimo de 55 (cinquenta e cinco) polegadas;
- 3.99. Deve possuir tela de LED/LCD capaz de reproduzir imagens em HD720p, 1080i e FullHD1080p;
- 3.100. Deve possuir um mínimo de 2 (duas) entradas HDMI;
- 3.101. Deve possuir um mínimo de 1 (uma) entrada USB;
- 3.102. Deve ser compatível com tecnologia HDReady;
- 3.103. Deve suportar resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- 3.104. Deve possuir fonte de alimentação elétrica com chaveamento automático (“bivolt”) para 110/220 Volts e frequência de 60 (sessenta) Hz;
- 3.105. Deve possuir uma potência sonora mínima de 20 (vinte) Watts RMS;**
- 3.106. Deve possuir suporte incluído para permitir o posicionamento sobre móveis;
- 3.107. Deve permitir a instalação de suporte traseiro no padrão VESA;
- 3.108. Deve possuir controle remoto;

Nesse sentido, como bem discorreu a douta Procuradoria Administrativa deste sodalício em seu parecer, é de se destacar que as razões do recurso, em suma, repousam em matéria eminentemente técnica, haja vista que o cerne da questão se resume à apresentação da proposta da empresa arrematante em suposta desconformidade com a especificação 3.105 do item 04, do Lote 03, sendo a proposta supostamente inferior à previsão mínima do edital quanto à potencia sonora mínima.

A despeito disso, verificar que o setor técnico responsável pelo procedimento licitatório, ao analisar a proposta, a alegação em questão e contrarrazões, concluiu no seguinte sentido:

Em atendimento à diligência do DCA quanto à análise do recurso administrativo apresentado pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, informo que após apreciação dos documentos oferecidos pelas empresas, a equipe técnica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete da Presidência

decide manter a licitante vencedora do certame para o Lote 3 – item 1; qual seja a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, pois o catálogo apresentado provém direto do fabricante no Brasil (consulta realizada em 14/07/2022 e disponível em: <https://www.tcl.com.br/pt/tvs/p725>) e apresenta a especificação correta exigida no edital.

Logo, considerando o teor meramente técnico da situação ora apresentada, verifica-se que a empresa vencedora do certame comprovou devidamente que o produto por ela ofertado atende às especificações exigidas pelo edital.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário (ID nº 1521727), bem como manifestação do Departamento Central de Aquisições (ID nº 1510956) e, por fim, em atenção ao princípio da convocação ao instrumento convocatório, **CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MERÍTO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, bem como **DETERMINO** a manutenção da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA como arrematante.

Ao Departamento Central de Aquisições – DCA para cientificar a recorrente acerca do teor da presente decisão e dar prosseguimento ao certame objeto destes autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.


Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas